



PREFEITURA DE PALMITAL

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2022

22/08/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº129/2022

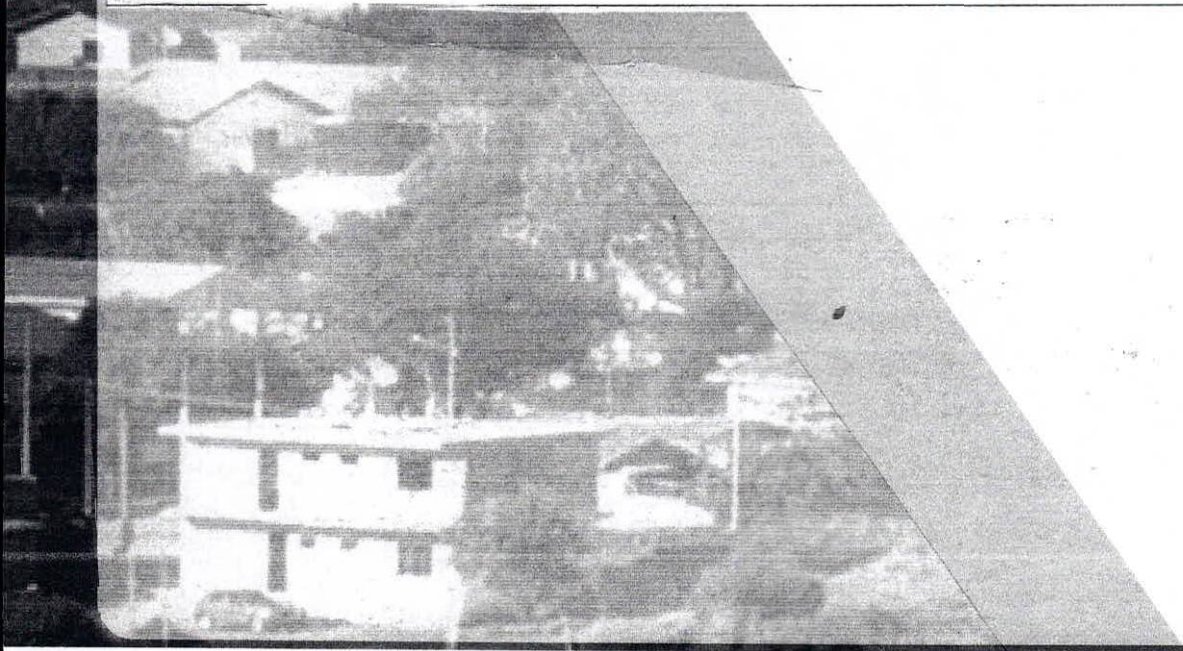
CONTRATADO:NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA CNPJ

CNPJ Nº:43.002.439/0001-66

CONTRATO Nº:235/2022

VALOR:R\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais)

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESONVOLVIMENTO DE PROJETO TECNICOS E EXECUTIVOS DE URBANISMO DO PARQUE INDUSTRIAL II ,CONFORME TERMO DE REFERENCIA





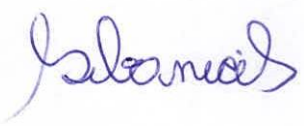
000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 47/2022	DATA: 01/08/2022
Visão Geral	
<u>OBJETO:</u> Contratação de Empresa para execução de Serviços de elaboração de Projeto de Infraestrutura do Parque Industrial II.	
<u>JUSTIFICATIVA:</u> A contratação vem de encontro a entregarmos um projeto de infraestrutura adequada as condições da área adquirida para implantação do PARQUE INDUSTRIAL II visando o crescimento e desenvolvimento de pequenas e médias empresas em nosso Município e consequentemente a geração de mais empregos. Nossa solicitação segue acompanhada de planilha orçamentária devidamente composta por valores de mercado.	
Gestor: Valdenei de Souza	Responsável: Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Considerações Finais	
Responsável:  Secretário ou funcionario responsável: SILVANIA SCHMITZ	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 630

Em 03 / 08 / 22


ASSINATURA

PARQUE INDUSTRIAL II

TERMO DE REFÊRENCIA

SERVIÇOS CONTEMPLADOS:

1. Retificação administrativa na matrícula existente:
 - a. Elaboração de Mapa e memorial descritivo.
2. Ante Projeto/Estudo Preliminar:
 - a. Elaboração de propostas do empreendimento.
3. Anuência Prévia da Secretaria de Meio Ambiente:
 - a. Elaboração do processo para obtenção da Certidão de Uso e Ocupação do Solo.
4. Análise do solo:
 - a. Sondagem de simples reconhecimento até 5m de profundidade (auxílio de máquina para escavação) com análise de amostras e elaboração de relatório técnico;
 - b. Teste de Percolação.
5. Requerimento da carta de viabilidade da Sanepar e copel;
 - a. Elaboração de pedido de cartas de viabilidade das concessionárias de energia e água;
6. Licenciamento no IAT:
 - a. Elaboração de documentação técnica para emissão de licença prévia e de instalação;
7. Projetos Executivos:
 - a. Projeto de Drenagem;
 - i. Elaboração de projeto, orçamento e memorial descritivo de sistema de drenagem de águas pluviais;
 - b. Projeto de Pavimentação;
 - i. Elaboração de projeto, orçamento e memorial descritivo de pavimentação asfáltica;
 - c. Projeto de Arborização;
 - i. Elaboração de projeto, orçamento e memorial descritivo de arborização;
 - d. Projeto dos Passeios;
 - i. Elaboração de projeto, orçamento e memorial descritivo de passeios;
 - e. Projeto Sanitário Domiciliar;
 - i. Elaboração de projeto, orçamento e memorial descritivo de esgotamento sanitário referencial;
 - f. Projeto de Sinalização;
 - i. Elaboração de projeto, orçamento e memorial descritivo de sinalização;
8. Aprovações:
 - a. Elaboração de dossiê para aprovação de projetos pelo município.


DARLAN AURÉLIO DUTRA
 Arquiteto e Urbanista
 CAU/PR A189080-8

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12213779



Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: DARLAN AURÉLIO DUTRA

Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 073.XXX.XXX-06

Nº do Registro: 00A1890808

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12213779I00CT001

Data de Cadastro: 27/07/2022

Data de Registro: 28/07/2022

Tipologia: Público

Modalidade: RRT SIMPLES

Forma de Registro: INICIAL

Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$108,69

Pago em: 27/07/2022

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE**3.1 Serviço 001**

Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Tipo: Pessoa jurídica de direito público

Valor do Serviço/Honorários: R\$0,00

CPF/CNPJ: 75.XXX.XXX/0001-82

Data de Início: 27/07/2022

Data de Previsão de Término:
27/07/2023**3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico**

CEP: 85270000

Logradouro: PR 456

Bairro: SAÍDA P/ PITANGA

UF: PR

Nº: SN

Complemento: LOTEAMENTO

Cidade: PALMITAL

Longitude:

Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

TRATA-SE DE RRT REFERENTE A ELABORAÇÃO DE REFERENCIAL DE PREÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA A CRIAÇÃO DE UM PARCELAMENTO DE SOLO URBANO PARA FINS DE LOTEAMENTO DENOMINADO COMO PARQUE INDUSTRIAL II

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: PROJETO

Atividade: 1.7.3 - Orçamento

Quantidade: 1

Unidade: unidade

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT

Contratante

Forma de Registro

Data de Registro

400000

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROPOSTANTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE PALMITAL - CNPJ: 75.680.025/0001-82	APELIDO DO EMPREENDIMENTO ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA PARCELAMENTO DE			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 06-22 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL II	MUNICÍPIO / UF PALMITAL - PR	BDI 1 0,00%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL II									65.626,98	
1.			PROJETO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL II					-	65.626,98	
1.1.			DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA					-	34.444,70	
1.1.1.			RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE MATRICULAR					-	6.683,30	
1.1.1.1.	SINAPI	100	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA PARCELAMENTO DE SOLO URBANO PARA FINS DE LOTEAMENTO	H	26,00	257,05	BDI 1	257,05	6.683,30	RA
1.1.2.			ANTE PROJETO / ESTUDO PRELIMINAR					-	8.225,60	
1.1.2.1.	SINAPI	100	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA PARCELAMENTO DE SOLO URBANO PARA FINS DE LOTEAMENTO	H	32,00	257,05	BDI 1	257,05	8.225,60	RA
1.1.3.			SONDAGEM DE SOLO (análise de amostras e elaboração de relatórios)					-	7.197,40	
1.1.3.1.	SINAPI	100	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA PARCELAMENTO DE SOLO URBANO PARA FINS DE LOTEAMENTO	H	28,00	257,05	BDI 1	257,05	7.197,40	RA
1.1.4.			LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ANUÊNCIAS					-	12.338,40	
1.1.4.1.	SINAPI	100	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA PARCELAMENTO DE SOLO URBANO PARA FINS DE LOTEAMENTO	H	48,00	257,05	BDI 1	257,05	12.338,40	RA
1.2.			PROJETOS EXECUTIVOS					-	31.182,28	
1.2.1.			PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					-	5.029,40	
1.2.1.1.	SINAPI	101	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	H	20,00	251,47	BDI 1	251,47	5.029,40	RA
1.2.2.			PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					-	5.029,40	
1.2.2.1.	SINAPI	101	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	H	20,00	251,47	BDI 1	251,47	5.029,40	RA
1.2.3.			PROJETO DE ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO					-	6.035,28	
1.2.3.1.	SINAPI	101	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	H	24,00	251,47	BDI 1	251,47	6.035,28	RA
1.2.4.			PROJETO DE PASSEIOS					-	7.041,16	
1.2.4.1.	SINAPI	101	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	H	28,00	251,47	BDI 1	251,47	7.041,16	RA
1.2.5.			PROJETO SANITÁRIO FAMILIAR					-	3.017,64	
1.2.5.1.	SINAPI	101	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	H	12,00	251,47	BDI 1	251,47	3.017,64	RA
1.2.6.			PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE VIAS					-	5.029,40	
1.2.6.1.	SINAPI	101	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	H	20,00	251,47	BDI 1	251,47	5.029,40	RA

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

000005



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / Tomador MUNICÍPIO DE PALMITAL - CNPJ: 75.680.025/0001-82	Apelido do Empreendimento ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA PARCELAMENTO DE			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 06-22 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL II	MUNICÍPIO / UF PALMITAL - PR	BDI 1 0,00%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL II									65.626,98

Observações:

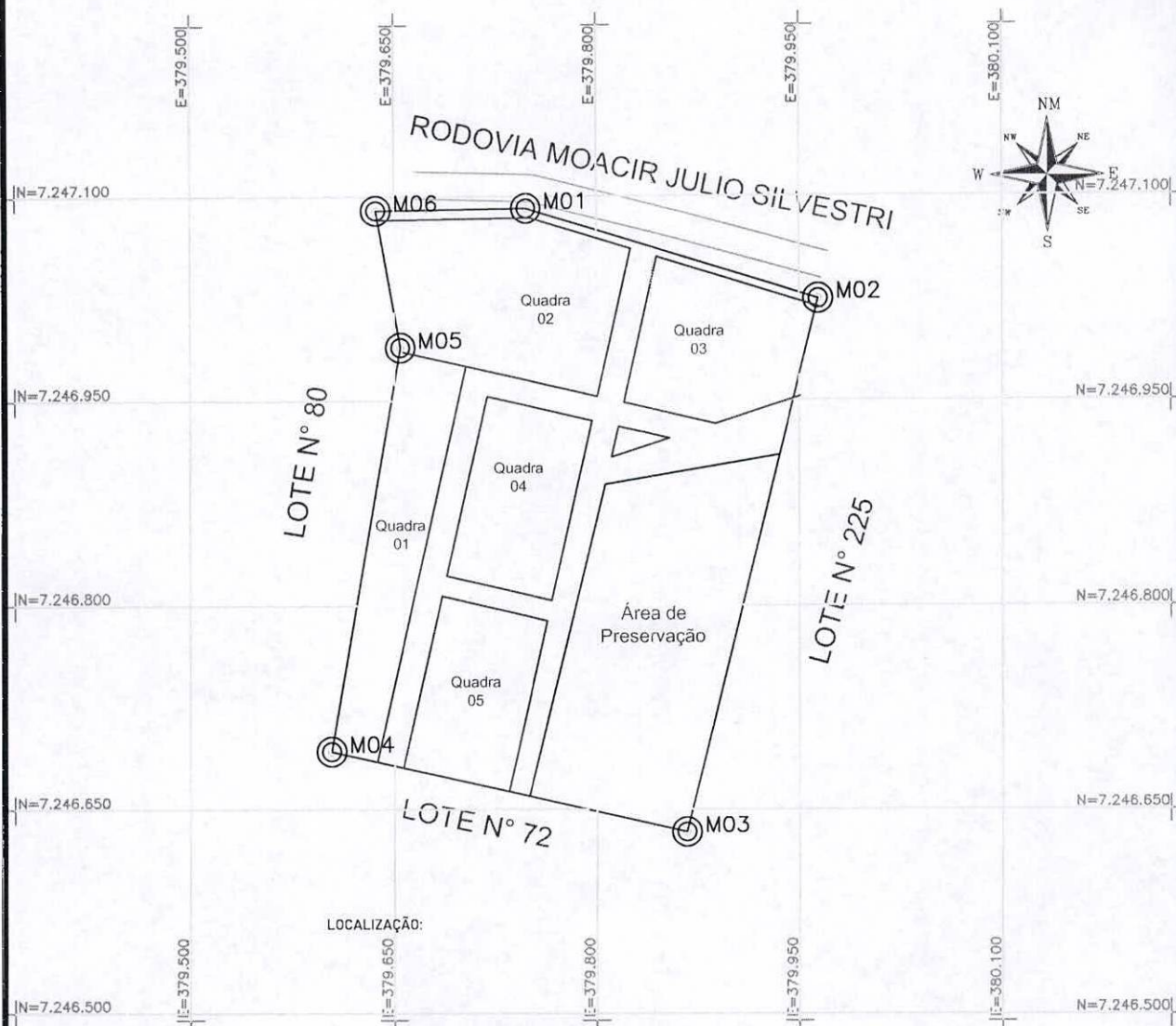
Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

PALMITAL - PR
Local
quarta-feira, 27 de julho de 2022
Data

Responsável Técnico
Nome: DARLAN AURÉLIO DUTRA
CREA/CAU: A189886-6
ART/RRT: 0

RECURSO

CROQUI PARQUE INDUSTRIAL II



LEGENDA:

- PERÍMETRO
- ESTRADA
- ⊙ MARCO

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE PALMITAL

Município:	Localidade:
Palmital / PR	Rodovia Moacir J. S.
Área:	Matrícula:
119.000,00 m²	4.519
Escala:	Data:
1/4000	17/08/2022
Responsável Técnico:	

Darlan Dutra
Técnico do Município

000007

CAMILA K. ARQUITETURA & DESIGN		DATA: 19/08/2022				
CNPJ - 23.891.027/0001-17						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.		PROJETO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL II	-			R\$ 68.596,00
1.1.		DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	-			R\$ 36.180,00
1.1.1.		RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE MATRÍCULAR	-			R\$ 7.020,00
1.1.1.1.	100	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA PARCELAMENTO DE SOLO URBANO PARA FINS DE LOTEAMENTO	H	26	R\$ 270,00	R\$ 7.020,00
1.1.2.		ANTE PROJETO / ESTUDO PRELIMINAR	-			R\$ 8.640,00
1.1.2.1.	100	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA PARCELAMENTO DE SOLO URBANO PARA FINS DE LOTEAMENTO	H	32	R\$ 270,00	R\$ 8.640,00
1.1.3.		SONDAGEM DE SOLO (análise de amostras e elaboração de relatórios)	-			R\$ 7.560,00
1.1.3.1.	100	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA PARCELAMENTO DE SOLO URBANO PARA FINS DE LOTEAMENTO	H	28	R\$ 270,00	R\$ 7.560,00
1.1.4.		LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ANUÊNCIAS	-			R\$ 12.960,00
1.1.4.1.	100	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA PARCELAMENTO DE SOLO URBANO PARA FINS DE LOTEAMENTO	H	48	R\$ 270,00	R\$ 12.960,00
1.2.		PROJETOS EXECUTIVOS	-			R\$ 32.416,00
1.2.1.		PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	-			R\$ 5.240,00
1.2.1.1.	101	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	H	20	R\$ 262,00	R\$ 5.240,00
1.2.2.		PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	-			R\$ 5.240,00
1.2.2.1.	101	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	H	20	R\$ 262,00	R\$ 5.240,00
1.2.3.		PROJETO DE ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO	-			R\$ 6.288,00
1.2.3.1.	101	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	H	24	R\$ 262,00	R\$ 6.288,00
1.2.4.		PROJETO DE PASSEIOS	-	0		R\$ 7.336,00
1.2.4.1.	101	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	H	28	R\$ 262,00	R\$ 7.336,00
1.2.5.		PROJETO SANITÁRIO FAMILIAR	-			R\$ 3.072,00
1.2.5.1.	101	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	H	12	R\$ 256,00	R\$ 3.072,00
1.2.6.		PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE VIAS	-			R\$ 5.240,00
1.2.6.1.	101	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	H	20	R\$ 262,00	R\$ 5.240,00

CAMILA KRAMER
CAU - A82999-4
Representante Legal

Camila V. Kramer
ARQUITETA E URBANISTA
CAU - A 82999-4

000008

WOTRIX ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO

CNPJ : 36.424.213/0001-98



WOTRIX

ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO

DATA: 19/08/2022

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.		PROJETO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL II	-			R\$ 67.254,00
1.1.		DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	-			R\$ 35.510,00
1.1.1.		RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE MATRÍCULAR	-			R\$ 6.890,00
1.1.1.1.	100	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA PARCELAMENTO DE SOLO URBANO PARA FINS DE LOTEAMENTO	H	26	R\$ 265,00	R\$ 6.890,00
1.1.2.		ANTE PROJETO / ESTUDO PRELIMINAR	-			R\$ 8.480,00
1.1.2.1.	100	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA PARCELAMENTO DE SOLO URBANO PARA FINS DE LOTEAMENTO	H	32	R\$ 265,00	R\$ 8.480,00
1.1.3.		SONDAGEM DE SOLO (análise de amostras e elaboração de relatórios)	-			R\$ 7.420,00
1.1.3.1.	100	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA PARCELAMENTO DE SOLO URBANO PARA FINS DE LOTEAMENTO	H	28	R\$ 265,00	R\$ 7.420,00
1.1.4.		LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ANUÊNCIAS	-			R\$ 12.720,00
1.1.4.1.	100	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA PARCELAMENTO DE SOLO URBANO PARA FINS DE LOTEAMENTO	H	48	R\$ 265,00	R\$ 12.720,00
1.2.		PROJETOS EXECUTIVOS	-			R\$ 31.744,00
1.2.1.		PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	-			R\$ 5.120,00
1.2.1.1.	101	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	H	20	R\$ 256,00	R\$ 5.120,00
1.2.2.		PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	-			R\$ 5.120,00
1.2.2.1.	101	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	H	20	R\$ 256,00	R\$ 5.120,00
1.2.3.		PROJETO DE ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO	-			R\$ 6.144,00
1.2.3.1.	101	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	H	24	R\$ 256,00	R\$ 6.144,00
1.2.4.		PROJETO DE PASSEIOS	-			R\$ 7.168,00
1.2.4.1.	101	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	H	28	R\$ 256,00	R\$ 7.168,00
1.2.5.		PROJETO SANITÁRIO FAMILIAR	-			R\$ 3.072,00
1.2.5.1.	101	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	H	12	R\$ 256,00	R\$ 3.072,00
1.2.6.		PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE VIAS	-			R\$ 5.120,00
1.2.6.1.	101	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	H	20	R\$ 256,00	R\$ 5.120,00

Thômas E. Valenga
ARQUITETO E URBANISTA
CAU A194422-3

THOMAS EDSON VALENGA
Representante Legal

000009

ORÇAMENTO

NEO I URB - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
RUA DEPUTADO FRANCISCO COSTA-310- CENTRO
PITANGA - PR - 85200-000
42 - 9 9842-1426

neo | urb
engenharia e arquitetura

DATA

22 DE AGOSTO DE 2022

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.		PROJETO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL II	-			R\$ 65.000,00
1.1.		DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	-			R\$ 33.983,00
1.1.1.		RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE MATRÍCULAR	-			R\$ 6.591,00
1.1.1.1.	100	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA PARCELAMEN DE SOLO URBANO PARA FINS DE LOTEAMENTO	H	26	R\$ 253,50	R\$ 6.591,00
1.1.2.		ANTE PROJETO / ESTUDO PRELIMINAR	-			R\$ 8.112,00
1.1.2.1.	100	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA PARCELAMEN DE SOLO URBANO PARA FINS DE LOTEAMENTO	H	32	R\$ 253,50	R\$ 8.112,00
1.1.3.		SONDAGEM DE SOLO (análise de amostras e elaboração de relatórios)	-			R\$ 7.112,00
1.1.3.1.	100	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA PARCELAMEN DE SOLO URBANO PARA FINS DE LOTEAMENTO	H	28	R\$ 254,00	R\$ 7.112,00
1.1.4.		LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ANUÊNCIAS	-			R\$ 12.168,00
1.1.4.1.	100	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA PARCELAMEN DE SOLO URBANO PARA FINS DE LOTEAMENTO	H	48	R\$ 253,50	R\$ 12.168,00

000010

1.2.		PROJETOS EXECUTIVOS	-			R\$	31.020,00
1.2.1.		PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	-			R\$	5.020,00
1.2.1.1.	101	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	H	20	R\$ 251,00	R\$	5.020,00
1.2.2.		PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	-			R\$	5.000,00
1.2.2.1.	101	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	H	20	R\$ 250,00	R\$	5.000,00
1.2.3.		PROJETO DE ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO	-			R\$	6.000,00
1.2.3.1.	101	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	H	24	R\$ 250,00	R\$	6.000,00
1.2.4.		PROJETO DE PASSEIOS	-	0		R\$	7.000,00
1.2.4.1.	101	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	H	28	R\$ 250,00	R\$	7.000,00
1.2.5.		PROJETO SANITÁRIO FAMILIAR	-			R\$	3.000,00
1.2.5.1.	101	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	H	12	R\$ 250,00	R\$	3.000,00
1.2.6.		PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE VIAS	-			R\$	5.000,00
1.2.6.1.	101	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	H	20	R\$ 250,00	R\$	5.000,00

Orçamento preparado por:

ENG. ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA

ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 150.857/D

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



MUNICÍPIO DE

PALMITAL 000011

GESTÃO 2017/2024

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº 125/2022-GAB

Palmital (PR), 22 de Agosto de 2022.

Protocolo: 630/2022

Interessado: Secretaria de Municipal de Administração

Assunto: Autorização de Licitação

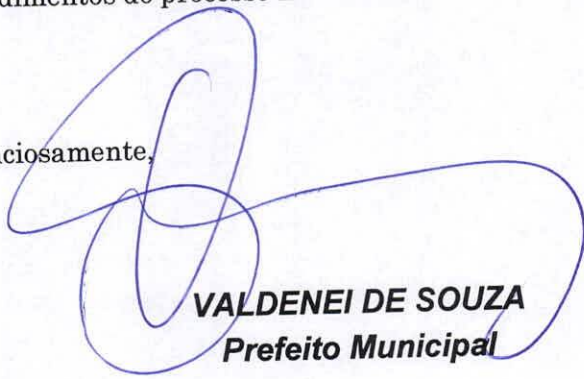
Nos termos do Memorando, encaminhado pela Secretaria de Municipal de Administração, acima descrita no Memorando sob nº 47/2022, requisitando seja autorizado para licitação, " DEFIRO o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do aditivo;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração os procedimentos do processo licitatório.

Atenciosamente,


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



PARECER Nº 455/2022 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 44/2022- LEI 14.133/2022

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INFRAESTRUTURA DO PARQUE INDUSTRIAL II.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso III da Lei 14.133/2022, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 114/2022.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, Termo de Referência, projeto executivo e documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2022 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000013

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2022.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que embora o município já possua contratos de seguro por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2022), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

. 000014

homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como *"a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto"*.

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que *"independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993"* (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. Administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2022, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000015

divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2022, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000016

Cumpre ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2022.

Palmital-PR, 19 de Agosto de 2022.



DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR46.945



Município de Palmital
Solicitação 191/2022

000018

Página 1

Equipiano

Solicitação	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número 191	1	22/08/2022	1
Contratação de Serviço		Processo Gerado	
Solicitante		Número	
Código 3217-4	Nome SILVANIA SCHMITZ DE SOUZA	0/2022	
Local			
6	Gabinete do Secretario de Administracao		
Órgão			
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Forma de pagamento	Tipo		
Descrição MEDIANTE NOTA FISCAL	Depósito bancário		
Entrega	Prazo		
Local PALMITAL-PARANÁ	60 Dias		

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL II, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
033316	ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO TODOS OS PROJETOS, INCLUINDO, PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO 1. Retificação administrativa na matrícula existente: a. Elaboração de Mapa e memorial descritivo. 2. Ante Projeto/Estudo Preliminar: a. Elaboração de propostas do empreendimento. 3. Anuência Prévia da Secretaria de Meio Ambiente: a. Elaboração do processo para obtenção da Certidão de Uso e Ocupação do Solo. 4. Análise do solo: a. Sondagem de simples reconhecimento até 5m de profundidade (auxílio de máquina para escavação) com análise de amostras e elaboração de relatório técnico; b. Teste de Percolação. 5. Requerimento da carta de viabilidade da Sanepar e copel; a. Elaboração de pedido de cartas de viabilidade das concessionárias de energia e água; 6. Licenciamento no IAT: a. Elaboração de documentação técnica para emissão de licença prévia e de instalação; 7. Projetos Executivos: a. Projeto de Drenagem; i. Elaboração de projeto, orçamento e memorial descritivo de sistema de drenagem de águas pluviais; b. Projeto de Pavimentação; i. Elaboração de projeto, orçamento e memorial descritivo de pavimentação asfáltica; c. Projeto de Arborização; i. Elaboração de projeto, orçamento e memorial descritivo de arborização; d. Projeto dos Passeios; i. Elaboração de projeto, orçamento e memorial descritivo de passeios; e. Projeto Sanitário Domiciliar; i. Elaboração de projeto, orçamento e memorial descritivo de esgotamento sanitário referencial; f. Projeto de Sinalização; i. Elaboração de projeto, orçamento e memorial descritivo de sinalização; 8. Aprovações: a. Elaboração de dossiê para aprovação de projetos pelo município.	UND	1,00	65.000,00	65.000,00
TOTAL					65.000,00
TOTAL GERAL					65.000,00

SILVANIA SCHMITZ DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Voltar

Imprimir

000019

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 43.002.439/0001-66
Razão Social: NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA
Endereço: AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS / CENTRO / PITANGA / PR / 85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2022 a 10/09/2022

Certificação Número: 2022081201232677209735

Informação obtida em 23/08/2022 08:39:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

000020

NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido em 19/05/1989, nº do CPF 057.777.579-01, residente e domiciliado na cidade de Pitanga - PR, na RUA ROSALVO PETRECHEN, nº 801, CENTRO, CEP: 85200-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, nº 480, CENTRO, Pitanga - PR, CEP: 85200000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA	1000	1.000,00	100,00
TOTAL:	1000	1.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA****000021**

administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

000022

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pitanga - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Pitanga - PR, 03 de agosto de 2021

ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA
Sócio/Administrador

000023

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-PR
Registro Crea Nº
PR-150857/D

Nome
ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA

Data do Registro no Crea-PR
18/01/2016

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL

Registro Nacional
1715025717
Data de Emissão
27/11/2019

for [assinatura]
Presidente do Confea

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem fé pública, conforme o § 2º do art. 5º da Lei nº 5104 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/76.

[Assinatura]
Presidente do Crea-PR

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-PR

Nome
ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA

Filiação
VALDELINA ALVES DE LIMA

Nascimento 19/05/1989 **CPF** 057.777.579-01 **Doc. de Identidade** 9.955.527-0 SSP/PR **Nacionalidade** BRASILEIRA

Naturalidade PITANGA PR

Tipo Seng. A+ **Título de Eleitor** 089866630604 **PIS/PASEP** 12997959529

[Assinatura]
Assinatura do Profissional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 43.002.439/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:25:22 do dia 19/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2022.

Código de controle da certidão: **5E6E.0712.8741.09E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000025

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027285284-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **43.002.439/0001-66**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE PITANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

000026

Certidão Negativa de Débitos Nº 3177 / 2022

Requerente: neo urb - engenharia e arquitetura **CPF/CNPJ:** 43002439000166

Contribuinte: NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CPF/CNPJ: 43.002.439/0001-66
Logradouro: AV AV. INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº480
Bairro: CENTRO **Cidade:** PITANGA
Complemento:
Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: AAA44568E00416D747580F2DC7B498F2
Finalidade SIMPLES VERIFICACAO

O Município de Pitanga - PR, conforme preceitua na Lei Municipal nº. 08/2009 de 21 de dezembro de 2009 e disposto no artigo 205º da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

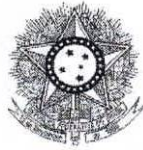
A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

Pitanga, 15 de Julho de 2022.

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

Atenção: Para verificar a autenticidade de sua certidão, utilize o código de validação do seu documento para autenticar. Acesse www.pitanga.pr.gov.br, PORTAL DO CONTRIBUINTE. Clique no Menu: DOCUMENTOS > AUTENTICAR DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.002.439/0001-66

Certidão nº: 22420445/2022

Expedição: 15/07/2022, às 11:03:21

Validade: 11/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.002.439/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000028

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 93490/2022**Validade: 14/08/2022****Razão Social:** NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**CNPJ:** 43002439000166**Num. Registro:** 77682**Registrada desde :** 14/03/2022**Capital Social:** R\$ 1.000,00**Endereço:** AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 480 SALA CENTRO**Município/Estado:** PITANGA-PR**CEP:** 85200000**Objetivo Social:**

Serviços de engenharia e arquitetura.

Restrição de Atividade : Atividades da empresa circunscritas às atribuições do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s).

Possui débitos de anuidade.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 43002439000166

1 - Nome Civil: ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA

Carteira: PR-150857/D Data de Expedição: 18/01/2016

Desde: 14/03/2022 Carga Horária: 1:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Para fins de: CADASTRO

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 212935/2022, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 15/07/2022 11:13:20



MUNICIPIO DE PITANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA DA FAZENDA
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO
Nº. 11492

O Município de Pitanga, na forma da Lei, por este título concede licença para localização e funcionamento à:

Nome: NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CNPJ/CPF: 43.002.439/0001-66

Cadastro: 11492

Nome Fantasia:

Localização

Endereço: AV - AV. INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº. 480 **Bairro:** CENTRO **CEP:** 85200-000

Área Utilizada: 30

Atividades

7112000 - Serviços de engenharia

7111100 - Serviços de arquitetura

Observação: SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

VALIDO ATÉ: 15/09/2022

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc. o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidões para fins de aposentaria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Pitanga, 03 de março de 2022.

Laercio Berton de Deus
Diretor de Departamento de Receitas e Fiscalização Tributária



COLOCAR ESTE DOCUMENTO EM LUGAR VISIVEL - ART.1º § 2º - LEI 2162/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 000030

CNPJ 75682025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2022

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 129/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL II, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADOS: NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CNPJ 43.002.439/0001-66

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	770	04.122.0401.2013	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-Pr, 22/08/2022.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº129/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALZADA EM DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS TECNICOS EXECUTIVOS DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL II, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Parecer Jurídico, ante as justificativas que se embasam no Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratadas as empresas: **NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA CNPJ 43.002.439/0001-66**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 22/08/2022.



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



000032

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	44
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	129
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS TECNICOS EXECUTIVOS DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL II, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
Dotação Orçamentária*	0300504122040120133390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	65.000,00
Data Publicação Termo ratificação	22/08/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 66980070991 (Logout)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

000033

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL II, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 129/2021, Dispensa de Licitação nº 44/2021, atende a todos os requisitos do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a contratação dos serviços supramencionados, junto as empresas vencedoras: **NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA CNPJ 43.002.439/0001-66**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 22/08/2022

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº129 /2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº235/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA CNPJ:43.002.439/0001-66**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av Interventor Manoel Ribas, 480 - CEP: 85200000 - BAIRRO: CENTRO, Pitanga/PR,, neste ato representada por seu representante Legal, o **Senhor ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA 057.777.579-01 e 99555270**, denominado **CONTRATADA**, denominado **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 129/2022 e Dispensa de Licitação nº44/2022, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 14.133/2022, e demais normas aplicáveis à espécie, a **Proposta Apresentada**, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ITENS							
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Unidade	Quantidade	reço unitário	Preço total
001	1	33316	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS TECNICOS EXECUTIVOS DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL II, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	Un	1	65.000,00	65.000,00
TOTAL							65.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 75, da Lei Federal n. 14.133/2022, em razão do baixo valor da aquisição, além da sua emergência, ante a necessidade de publicação de todos os atos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a prestar os serviços com a maior **URGÊNCIA** possível, respeitar o termo de referência, com o maior zelo e atenção, se responsabilizando por qualquer situação que em decorrência dos serviços mal prestados venha a causar danos ao município.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor total a importância de **Valor R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, onde o CONTRATANTE se compromete à pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais referentes os serviços prestados.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme cronograma e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviço se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade até 31/12/2022, podendo ser prorrogado em acordo com ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75580025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

000036

DOTAÇÕES				
da despesa	nal programática	de recurso	za da despesa	da fonte
770	03005041204012013	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Nos termos dispostos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2022, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A multa a que alude a cláusula anterior, não impede que o **contratante** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2022.

Este contrato poderá ser prorrogado na forma previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Responsável, através dos servidores responsáveis.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em duas vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

000037

instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Palmital-PR, 23/08/2022.



NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA
Responsável Legal
CONTRATADO

Testemunhas:


NOME: LIDIANE SIMIANO
CPF: 06701765912


NOME: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF: 537.323.089.87



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo dispensa Nº 44/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 129/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Av. Interventor Manoel Ribas, 480 - CEP: 85200000 - Bairro: Centro, Pitanga/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.002.439/0001-66, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA**, portador do RG nº 99555270 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.777.579-01 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL II, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

DATA DO CONTRATO: 23/08/2022

VIGÊNCIA: 31/12/2022

VALOR TOTAL: R\$ 65.000,00 (Sessenta mil reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.